

Nº: 029/TERMO/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O
MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.394.544/0127-87, representado por seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, daqui em diante denominado **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 24/2019 de 06/05/2019, processo protocolado digitalmente sob n.º 15.667.396-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão da empregada **LUCIANE KARWOWSKI**, Agente Administrativo I, matrícula n.º 1768, lotado na Sede, para ocupar o cargo de Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde, DAS-101.4, exercendo as seguintes atividades:

- a) coordenar, monitorar e avaliar as atividades inerentes ao processo licitatório e as contratações de insumos estratégicos para a saúde;
- b) coordenar, monitorar e avaliar os atos necessários à formalização dos instrumentos para efetivação das compras de insumos estratégicos para a saúde;
- c) subsidiar o processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde com informações sobre as licitações e contratos de insumos estratégicos para a saúde;
- d) gerir o processo de aquisição de insumos estratégicos para a saúde para atendimento às demandas judiciais;
- e) coordenar a apuração das ocorrências de indícios de infrações cometidas por empresas nas fases de licitação e execução de contratos; e
- f) coordenar e avaliar a restituição de garantias contratuais e acompanhar a execução das penalidades a fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita **com ônus para a origem, sem ressarcimento**, nos termos do artigo 23, alínea “a” do parágrafo 2º do Decreto 8466/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 15/04/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional desde 15/04/2019 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar a empregada pública à inteira disposição do MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.
- d) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do empregado Sr. André Marques Garcia Júnior, como Agente Responsável e a Sra. Suzana Marie Lino de Oliveira, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Convênio.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Pelo CESSIONÁRIO


Ademir Lana
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
COGEPI/SA/SE/MS

Pela CEDENTE


Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo - Financeiro


Jorge Lange
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
Cristiane
Chefe do Apoio Administrativo
SEAD/COGEPI/SA/SE/MS

2. 
André Marques Garcia Júnior
Gerente do Departamento de
Gestão de Pessoas